



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Sr. Carlos Roberto Chaves, inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, ao Processo Administrativo nº 40/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Serviços de Sonorização, Iluminação e Cerimonial, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.



CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Locação	DIÁRIA	50	2	MENSAL	6	5
2	Locação	DIÁRIA	150	20	MENSAL	16	6
3	Locação	HORA	124	16	MENSAL	13	3
4	Locação	HORA	176	20	MENSAL	19	8
5	Locação	DIÁRIA	27	2	MENSAL	4	1
6	Locação	HORA	80	15	ANUAL	80	70
7	Locação	DIÁRIA	60	10	MENSAL	11	3
8	Locação	DIÁRIA	67	3	MENSAL	5	1
9	Locação	DIÁRIA	53	2	MENSAL	4	1

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida,



exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.3. Prazo para início da execução do objeto: Após publicação no PNCP.

11.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Empenho.

CLÁUSULA 12ª: FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 03.001.04.122.1101.2.010.339039 Fonte 00000; 16.002.13.392.2211.2.251.339039 Fonte 00000; 09.001.10.305.2201.2.080.339039 Fonte 30341; 09.001.10.301.2201.2.219.339039 Fonte 00493; 13.002.08.244.2221.2.227.339039 Fonte 00881; 17.001.27.812.2241.2.055.339039 Fonte 00000; 09.001.10.305.2201.2.080.339039 Fonte 00000; 09.001.10.305.2201.2.080.339039 Fonte 30492; 09.001.10.305.2201.2.080.339039 Fonte 00494; 11.001.12.361.2211.2.023.339039 Fonte 00104; 09.001.10.301.2201.2.035.339039 Fonte 00303; 11.001.12.361.2211.2.023.339039 Fonte 00103; 09.001.10.301.2201.2.219.339039 Fonte 00303; 13.002.08.244.2221.2.240.339039 Fonte 04033; 09.001.10.301.2201.2.219.339039 Fonte 30492; 14.001.20.606.5201.2.048.339039 Fonte 00000; 09.001.10.301.2201.2.219.339039 Fonte 30494; 11.001.12.361.2211.2.023.339039 Fonte 11111; 11.001.12.361.2211.2.027.339039 Fonte 00104; 13.002.08.244.2221.2.226.339039 Fonte 00934; 11.001.12.365.2211.2.015.339039 Fonte 00104; 13.001.08.244.2221.2.060.339039 Fonte 00000.



CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

13.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

13.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

13.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

13.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

13.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

13.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Constituem obrigações da Detentora:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- 14.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 14.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;
- 14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;
- 14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 14.1.8. obrigações específicas:

- Deverá entregar a especificação em conformidade com os itens licitados;
- Os equipamentos devem ser fornecidos com transporte, montagem e desmontagem e operação quando for o caso, deverão ser realizada por um profissional da empresa prestadora de serviço ou sob sua supervisão, todo e qualquer prejuízo ou má utilização dos equipamentos são da responsabilidade da prestadora de serviço bem como a responsabilidade civil e criminal por danos causados a terceiros comprovadamente por falha no transporte, montagem, operação ou desmontagem destes, inclusive danos a bens particulares e públicos. Tantos produtos quanto serviços deverão ser entregues ou realizados dentro do cronograma ou data/hora limite pactuadas em contrato.
- Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;
- Deverá ser cumprido o horário e local de execução descrito na Solicitação de Despesa, sem atrasos.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente a terceiros;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

- 15.1. Constituem obrigações do Detentor:



- 15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 15.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;
- 15.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;
- 15.1.7. obrigações específicas:

- Prestar as informações necessárias à execução do contrato por parte da contratada.
- Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato e com as obrigações definidas no Edital desta licitação e seus anexos;
- Notificar dando ciência, e por escrito, de qualquer irregularidade na prestação de serviços;
- Emitir boletim de medição.
- Enviar empenho com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Solange Franco Silveira, e-mail: gabinete@saomateusdosul.pr.gov.br; Vitor Carneiro, e-mail: vicvictor1@hotmail.com; Darlan Junior Baluta, e-mail: darlan@saomateusdosul.pr.gov.br; Elaine Justi Carlins, e-mail: elainejc@saomateusdosul.pr.gov.br; Mayara Ribeiro da Silveira, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br; Dionete Aparecida Limanski, e-mail: fiscaisagricultura@saomateusdosul.pr.gov.br; Poliana Carvalho Ribas, e-mail: polianacr@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscais substitutos respectivamente Jacob Jonson Portela; Toniel de Jesus Carneiro; Antonio Marcos Buginski Pinto; Fernanda Gabardo Gugelmin; Aline Schmidt Zelinski; Edmundo Boyanowski Neto; Silvia Regina Mendes Lima. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Tamara Roemers de Oliveira Nadolny, e-mail: cultura@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Mônica Zampier. Sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto....., e-mail



CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 19ª: ADESÕES

19.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2025

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha